



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico
"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

PROCESSO Nº 3537/2019

ID 802824

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 11h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pelo Sr. **AMÉRICO AUGUSTO SILVESTRE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 2.298.995-SSP-SP e CPF nº 001.620.518-91, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o edital em seu item 10.1 dispõe "Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação".

A Impugnação foi recebida pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em síntese, o impugnante alega que, nos anexo IV (Termo de Referência) do referido Edital, em seus lotes 7 e 8, o mesmo não traz nenhuma indicação para os itens destes lotes como item 1 e 2 e que, de pronto, já se constata um ponto que indica que propostas deveriam ser apresentadas por licitantes distintos ou seja concessionárias de chassis (caminhão-utilitário) e por empresas fabricantes de caçamba basculante e carrocerias carga seca, alegando dessa forma, haver erros ortográficos na descrição dos lotes em questão, dizendo ainda, significar claramente que a aquisição se refere a dois tipos de implementos distintos e que seriam adquiridos separadamente e de licitantes distintos e, se a Administração quer fazer a aquisição separadamente dos itens, quem fizer a venda terá que emitir duas notas fiscais e neste caso jamais uma concessionária poderá emitir uma nota fiscal para a caçamba basculante ou carroceria carga seca.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

“Entendemos que a Administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, exigindo-se.

que exista a possibilidade de entrega do objeto por diversas empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação, primando pela economicidade e vantajosidade, o que ocorre no presente caso.

Ainda que a empresa impugnante busque demonstrar suas razões, é nosso entendimento que não há justificativa ou motivo para alteração do Edital.

A opção da administração em reunir no mesmo lote, porém divididos em itens separados, veículos (chassis) e implementos tem por único objetivo melhorar a qualidade das informações aos licitantes, especialmente para os fabricantes de implementos, vez que quanto maior o conhecimento dos detalhes dos veículos que serão adquiridos, melhor serão as condições de elaboração de uma proposta, obedecendo os princípios de economicidade e vantajosidade.

Por fim, entendemos que o pedido de impugnação apresentado trata-se de mera irresignação de uma licitante que não atende às especificações do objeto que a Administração pretende adquirir, após não haver obtido êxito em sua demanda anteriormente apresentada, almejando fazer com o Poder Público se adeque dentro de suas especificações a fim de que possa participar do certame. A Administração possui autonomia para descrever o que almeja comprar sem restringir a competitividade, o que de fato fez, sendo o objeto comum, de fácil compreensão pelas empresas deste ramo de atividade, existindo várias empresas no mercado com capacidade de atender integralmente ao Edital.”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Em que pese a impugnação interposta tempestivamente junto a esta Administração, como bem apresentou a unidade solicitante, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a divisão e agrupamento dos itens seguiu critérios lógicos e técnicos, pautados pela discricionariedade e visando atender de forma satisfatória aos princípios legais e as demandas desta municipalidade. Sendo assim, não assiste razão aos argumentos trazidos, conforme bem apresentado anteriormente.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico
"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, prosperam os argumentos apresentados e será adequado o termo de referências prorrogando o prazo de entrega.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Daniel Muller de Carvalho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019 PROCESSO Nº 3537/2019 ID 802824 SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS. Aos 13/02/2020, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pelo Sr. **AMÉRICO AUGUSTO SILVESTRE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 2.298.995-SSP-SP e CPF nº 001.620.518-91, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe. (...). Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados pelo impugnante. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento. Roberto Carlos Rossato *Autoridade Competente*